



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Página Popular

Classificados

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

sábado, 9 de fevereiro de 2013



**Prefeitura Municipal
de Hortolândia**

LEI N° 2.771, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Qualifica Cidadão - Programa Emergencial de Impacto Social de Auxílio Desemprego, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o "QUALIFICA CIDADÃO - PROGRAMA EMERGENCIAL DE IMPACTO SOCIAL E AUXÍLIO DESEMPREGO", de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional e de preservação ao meio ambiente no Município de Hortolândia - SP.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

§ 2º A participação do município junto ao Programa Qualifica Cidadão em nenhum hipótese configura relação de emprego com o Município de Hortolândia, tendo natureza de colaboração em caráter eventual e sem vínculo de subordinação.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), 1 (uma) unidade de cesta básica, e eventualmente auxílio deslocamento e na participação obrigatória de cursos de qualificação profissional ou de colocação básica, para até 400 (quatrocentos) cidadãos, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º Do total de vagas previsto no "caput" deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados, de forma proporcional, ao número de bolsistas de cada seleção:

I - 1% (um por cento) para egressos do sistema penitenciário;

II - 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência.

§ 2º Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 3º As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção simples, e regulamentadas em Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego comprovada, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no Município de Hortolândia, mantido pelo Poder Público;

II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma;

III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Hortolândia;

IV - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º A inscrição para participação no programa será feito junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social mais próximo à residência do Município.

§ 2º No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - beneficiário do programa federal "Bolsa Família";

V - maior tempo de residência no Município de Hortolândia;

VI - maior idade.

Art. 4º A participação do município no programa dar-se-á mediante matrícula constante de Decreto, e implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do Município de Hortolândia, da comunidade local, dos órgãos públicos da Administração direta ou indireta, organizações sociais e outras, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades desenvolvidas.

§ 1º A jornada de atividade no Programa será de 30 (trinta) horas semanais, não prorrogáveis,

§ 2º O local de atividade do município não poderá ultrapassar 5 (cinco) quilômetros de distância de sua residência, comprovada mediante declaração de próprio punho ou correspondência nominal com prazo limite de 6 (seis) meses anteriores a sua apresentação, salvo na condição de obtenção de transporte ou vale-transporte disponibilizado pelo receptor do município que aderiu ao programa.

Art. 5º A atividade a ser executada pelo município participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde resida e elevação da autoestima do participante do programa.

Parágrafo Único O município participante do programa poderá ser engajado em atividades como limpeza, recuperação e manutenção de áreas afetadas por enchentes, inundações e proliferação de mosquitos Aedes Aegypti e, ainda, em prédios e logradouros públicos, desde que seja auxiliando, por tempo determinado e em caráter emergencial, o servidor efetivo responsável pela realização das atividades.

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta e Indireta e as empresas em que o Município detinha maioria de capital social, somente poderão utilizar o "QUALIFICA CIDADÃO - PROGRAMA EMERGENCIAL DE IMPACTO SOCIAL E AUXÍLIO DESEMPREGO" se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 7º A participação do município que já estiver no programa Qualifica Cidadão fica condicionada aos seguintes obrigações:

I - Presença de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de qualificação profissional elaborada pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização.

II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Hortolândia-SP, através de convocação do Poder Executivo;

III - Presença diária nos locais de atividade visando a Preservação ao Meio Ambiente, Conservação do Patrimônio Público, e colaboração com atividades de vínculo social que promovam o desenvolvimento e aprimoramento do convívio comunitário no bairro ou região em que residem.

IV - Participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa Básico de Saúde do Município com vista à manutenção de sua qualidade de vida.

Art. 8º Dar-se-á o desligamento do município do programa nos seguintes casos:

I - No não cumprimento de todas as obrigações de que trata o Artigo anterior.

II - Caso figura constatado ser o município viciado em drogas ou alcoolatra e que não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada.

III - A qualquer momento a critério da Administração Municipal.

IV - Encerramento do programa.

Art. 9º As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Município ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

Art. 10 Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei no corrente exercício correrão por conta das seguintes dotações, 02.04.0608.2440.2440205.21403.3.9048.00 02.04.0608.2440.205.24803.3.90.30.00, suplementadas se necessário.

Art. 13 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 784, de 16 de dezembro de 1999, nº 884, de 6 de abril de 2001, e nº 1.520, de 4 de maio de 2005.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 08 de fevereiro de 2013.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)